



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01561/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
– APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00660/2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Bernadete Barbosa Ribeiro

MATRÍCULA: 08.922-2

CARGO: Professor da Educação Básica II

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 27 anos, 09 meses e 26 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/04/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial Extra nº 1004, de 09 a 15 de abril de 2006

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Bernadete Barbosa Ribeiro, Professora da Educação Básica II, matrícula nº 08.922-2, lotada na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01561/08

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB